

A RESPOSTA HISTÓRICA DO VASCO DA GAMA: INCLUSÃO SOCIAL E A LUTA CONTRA O RACISMO

THE HISTORICAL RESPONSE OF VASCO DA GAMA: SOCIAL INCLUSION AND THE FIGHT AGAINST RACISM

Jesus Emanuel Dos Santos Lima¹

Arthur Braga de Souza²

LIMA, Jesus Emanuel Dos Santos; SOUZA, Arthur Braga De. **A resposta histórica do Vasco da Gama:** inclusão social e a luta contra o racismo. 23 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito – Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco. 2026.

RESUMO

Introdução. O racismo é um traço estrutural da sociedade brasileira, herdado de séculos de escravidão. Mesmo após a abolição, práticas discriminatórias persistiram, inclusive no futebol. Em 1924, o Vasco da Gama recusou-se a excluir jogadores negros e operários, na chamada Resposta Histórica, ato que simbolizou resistência e antecipou os princípios de igualdade consagrados pela Constituição de 1988. **Objetivo.** Analisar as manifestações do racismo na sociedade brasileira, com foco nas expressões do preconceito no futebol e na relevância jurídica e social do caso do Vasco da Gama em 1924. **Método.** A pesquisa é qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com método dedutivo. Parte da análise do racismo estrutural no Brasil e utiliza como fontes a Constituição Federal, a Lei Afonso Arinos (1951), a Lei nº 7.716/1989, a Lei nº 14.532/2023, além de textos acadêmicos e reportagens sobre o tema. **Resultados.** A Resposta Histórica do Vasco rompeu barreiras raciais e reafirmou o direito à dignidade e à igualdade. O clube tornou-se símbolo de resistência, e casos recentes, como os de Daniel Alves e Vinícius Júnior, mostram que o racismo ainda persiste no futebol. **Conclusão.** O episódio do Vasco da Gama representa um marco histórico e jurídico na luta contra o racismo. O futebol, reflexo da sociedade, pode atuar como instrumento de inclusão, exigindo vigilância e ações contínuas para garantir a igualdade racial.

Palavras-chave: igualdade; respeito; inclusão; resposta histórica; resistência; racismo estrutural; futebol; vasco da gama.

ABSTRACT

¹ Discente do 8º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte.

² Docente do Centro Universitário Uninorte Graduado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Servidor Público Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Coordenador-Adjunto e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Uninorte.

Introduction. Racism is a structural feature of Brazilian society, inherited from centuries of slavery. Even after abolition, discriminatory practices persisted, including in football. In 1924, Clube de Regatas Vasco da Gama refused to exclude Black and working-class players, in an episode known as the *Historic Response*, which symbolized resistance and anticipated the principles of equality later enshrined in the 1988 Federal Constitution. **Objective.** To analyze manifestations of racism in Brazilian society, focusing on expressions of prejudice in football and the legal and social relevance of the Vasco da Gama case in 1924. **Method.** This is a qualitative, descriptive, and exploratory study, using a deductive method. The research is based on the analysis of structural racism in Brazil and draws on the Federal Constitution, the Afonso Arinos Law (1951), Law No. 7,716/1989, Law No. 14,532/2023, as well as academic texts and journalistic reports on the subject. **Results.** Vasco da Gama's *Historic Response* broke racial barriers in Brazilian football and reaffirmed the rights to dignity and equality. The club became a symbol of resistance, while recent cases involving players such as Daniel Alves and Vinícius Júnior demonstrate that racism still persists in football. **Conclusion.** The Vasco da Gama episode represents a historical and legal milestone in the fight against racism. Football, as a reflection of society, can serve as an instrument of inclusion, requiring constant vigilance and continuous actions to ensure racial equality.

Keywords: equality; respect; inclusion; historic response; resistance; structural racism; football; Vasco da Gama.

INTRODUÇÃO

O racismo, fenômeno histórico e estrutural da sociedade brasileira, manifesta-se em diferentes contextos sociais, políticos e culturais. Apesar dos avanços conquistados no campo jurídico e institucional, a discriminação racial ainda persiste, refletindo-se em práticas de exclusão e desigualdade.

No esporte, especialmente no futebol, essas manifestações tornaram-se visíveis desde o início do século XX, quando jogadores negros e de origem humilde enfrentaram barreiras impostas por preconceitos raciais e sociais.

Nesse cenário, destaca-se a Resposta Histórica do Clube de Regatas Vasco da Gama, em 1924, episódio que simboliza a resistência contra a exclusão de atletas em razão da cor da pele e das condições socioeconômicas. Esse fato não apenas marcou a trajetória do clube, mas também representou um precedente importante na luta por igualdade e inclusão no futebol brasileiro.

A relevância do tema justifica-se por mostrar como o racismo, mesmo diante de avanços normativos, ainda se perpetua em diversas dimensões da vida social.

Assim, este trabalho busca analisar as manifestações do racismo no futebol brasileiro, examinando suas raízes históricas, as respostas institucionais e sociais ao

longo do tempo e a importância de medidas de enfrentamento que assegurem a efetividade do princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988.

1 A RESPOSTA HISTÓRICA DO VASCO DA GAMA: INCLUSÃO SOCIAL E A LUTA CONTRA O RACISMO

O racismo remonta à época da escravidão, no século XV, quando inúmeros africanos foram traficados e comercializados para o trabalho forçado em territórios estrangeiros, sendo submetidos a situações degradantes e desumanas.

Com a abolição da escravidão, em 1888, e a consequente integração dos negros na sociedade, a maioria dessas pessoas passou a ser marginalizada, apresentando poucas chances de prosperidade, em razão das barreiras impostas por uma sociedade preconceituosa e excludente.

No esporte, esse cenário não foi diferente. Os negros eram rejeitados, excluídos e, em muitos casos, proibidos de praticar determinadas modalidades. No futebol, por exemplo, os clubes tradicionais não aceitavam atletas negros em seus elencos.

Um episódio que rompeu com essa lógica e se tornou pioneiro na luta contra o preconceito e a elitização do esporte foi protagonizado pelo Clube de Regatas Vasco da Gama. O clube se recusou a retirar jogadores negros de sua equipe para poder atuar na Associação Metropolitana de Esportes Atléticos (AMEA) — liga criada por Flamengo, Fluminense, Botafogo e outros clubes do Rio de Janeiro. Esse episódio ficou conhecido como a “Resposta Histórica”.

1.2 A ASCENSÃO DO VASCO DA GAMA E A RESPOSTA HISTÓRICA DE 1924

Fundado em 1898, inicialmente como clube de remo, o Vasco da Gama ingressou no futebol apenas em 1916. Por influência de Raul Campos, dirigente da época, a agremiação passou a recrutar jogadores da periferia, sem distinção de cor ou condição social.

O clube estreou na Liga Metropolitana de Desportos Terrestres (LMDT), responsável pela organização do Campeonato Carioca, com uma equipe formada majoritariamente por negros, pobres e analfabetos. Inscreveu-se, assim, na terceira divisão da competição.

Pouco tempo depois, em 1922, o Vasco conquistou o título da segunda divisão, alcançando o acesso à elite do futebol carioca. O elenco já era composto por atletas negros, trabalhadores humildes e analfabetos.

A princípio, a ascensão vascaína não despertava grande incômodo nos clubes da elite carioca. No entanto, em 1923, o Vasco venceu a primeira divisão, desbancando Flamengo, Fluminense e Botafogo com a mesma equipe formada por negros e marginalizados.

O feito repercutiu intensamente e passou a incomodar as agremiações da Zona Sul. Esse incômodo não se limitava às derrotas dentro de campo, mas também ao fato de que tais derrotas vinham de um time composto por atletas negros e populares.

Segundo a narrativa histórica de Mário Filho, em *O negro no futebol brasileiro*, o futebol carioca das primeiras décadas do século XX reproduzia as hierarquias raciais vigentes na sociedade brasileira. Os clubes da elite resistiam à presença de atletas negros em seus quadros principais, admitindo-os, quando muito, em equipes periféricas ou em divisões consideradas inferiores, numa tentativa de manter o esporte como espaço socialmente seletivo.

Com a repercussão da ascensão vascaína, foi criada a Associação Metropolitana de Esportes Atléticos (AMEA), que estabeleceu diversas cláusulas discriminatórias, com o objetivo explícito de impedir a participação de negros, pobres e analfabetos nas competições oficiais.

Nesse contexto, inicia-se um dos grandes marcos do futebol brasileiro e da luta contra o preconceito racial. Em 7 de abril de 1924, o então presidente do clube, José Augusto Prestes, redigiu a Resposta Histórica, na qual se recusava a excluir jogadores negros, pobres e analfabetos do elenco. Dessa forma, reafirmava o compromisso do Vasco contra o preconceito e em defesa da inclusão no esporte. “O ato público que pode maculá-los nunca será praticado com a solidariedade dos que dirigem a casa que os acolheu, nem sob o pavilhão que eles, com tanta galhardia, cobriram de glórias (Clube de Regatas Vasco Da Gama, 1924).

Enquanto os grandes clubes institucionalizavam o elitismo no futebol com a criação de uma nova liga, o Clube de Regatas Vasco da Gama, com seu time formado por negros, analfabetos e trabalhadores, via sua popularidade crescer, sobretudo nas camadas suburbanas. Isso ocorreu porque o clube se recusou a excluir seus jogadores e permaneceu na Liga Metropolitana de Desportos Terrestres (LMDT), lotando os estádios e conquistando o campeonato de forma invicta em 1924.

Diante do enorme sucesso de público, da renda arrecadada e da repercussão dos Camisas Negras — apelido dado em razão da cor do uniforme — a Associação Metropolitana de Esportes Atléticos (AMEA) resolveu admitir novamente o Vasco em 1925. O convite, entretanto, não decorreu de arrependimento pela tentativa de exclusão de atletas vascaínos, mas sim de pressão econômica. Ainda assim, buscou-se mais uma vez impedir que parte do histórico elenco campeão de 1923 participasse da competição.

1.3 SÃO JANUÁRIO E A CONSOLIDAÇÃO DO VASCO COMO SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA

O retorno do Clube de Regatas Vasco da Gama, portanto, ocorreu em razão da pressão popular e financeira. Por contar com a maior e mais engajada torcida do Rio de Janeiro, os lucros obtidos nos confrontos contra o clube eram indispensáveis para os cofres das agremiações da Zona Sul, ligadas às elites da época. Em 1924, a ausência da massa vascaína nas arquibancadas da AMEA foi sentida de forma significativa.

Ainda assim, a reintegração do Vasco não representou reconhecimento de erro, mas sim necessidade de sobrevivência financeira. Sem os jogos contra o clube cruzmaltino, as rendas da liga caíam drasticamente.

Foi nesse contexto que a inauguração do Estádio de São Januário, em 1927, consolidou-se como a resposta mais contundente do Vasco às discriminações sofridas. A ausência de uma arena própria era frequentemente utilizada como argumento para desqualificar a grandeza da instituição, mesmo após suas conquistas esportivas e a popularidade alcançada. A reação vascaína, contudo, foi emblemática: não se ergueria apenas uma praça esportiva, mas o maior estádio da América do Sul à época.

Construído com o esforço coletivo, as lágrimas, o suor e os recursos financeiros de seus torcedores, São Januário tornou-se um verdadeiro templo do povo. Mais do que uma estrutura esportiva, sua construção simbolizou a reafirmação da grandeza do Vasco e dos princípios que sempre marcaram sua trajetória: inclusão, diversidade e democracia no esporte. Assim como a Resposta Histórica, o estádio materializou a essência vascaína, que se manteve fiel aos seus atletas marginalizados, enfrentando o racismo, o preconceito social e a xenofobia.

São Januário representou, de forma simbólica, a derrubada da estrutura elitista que dominava o futebol brasileiro, consolidando o Vasco como o clube do povo. Esse feito monumental só foi possível graças à união da imensa colônia portuguesa do Rio de Janeiro com milhares de brasileiros que, identificados com a postura do clube, passaram a admirá-lo e a segui-lo.

Assim, o Vasco da Gama não apenas escreveu uma das páginas mais marcantes da história do futebol, mas também deixou um legado de resistência e de afirmação da dignidade humana diante da exclusão social. Apoiado por sua torcida e por seus jogadores, o clube consolidou sua posição no cenário esportivo do Rio de Janeiro. A inauguração de São Januário tornou-se símbolo da luta contra o preconceito e da força de uma instituição que, desde sua fundação, destacou-se por sua postura democrática e inclusiva.

Para o historiador Ricardo Pinto dos Santos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o aspecto econômico influenciou decisivamente tanto a defesa vascaína em favor de seus atletas quanto a posterior mudança de posicionamento dos dirigentes quanto à exclusão do clube (Santos, 2019).

Nesse contexto, a permanência de jogadores oriundos da classe trabalhadora mostrou-se fundamental para a competitividade e sustentabilidade financeira do Vasco, ao passo que a própria AMEA passou a reconhecer o potencial econômico da incorporação de uma equipe que mobilizava grande público e ampliava a arrecadação dos campeonatos.

O Clube de Regatas Vasco da Gama já havia feito história ao se tornar o primeiro clube esportivo brasileiro a ter um presidente negro: Cândido José de Araújo, que exerceu o cargo entre 1904 e 1906. Além disso, foi também pioneiro ao conquistar um título com jogadores negros, pobres, analfabetos e trabalhadores, em 1923.

O historiador Luís Antônio Simas destaca que o debate sobre o racismo estrutural e seu combate permeiam toda a trajetória do Vasco. Para ele, o clube possui uma das histórias mais relevantes do futebol brasileiro, merecendo ser estudada nas escolas da mesma forma que a Proclamação da República ou a Abolição da Escravidão. Simas ressalta, ainda, que a conquista do título estadual de 1923 representa um marco significativo na história do futebol nacional (Simas, 2020).

Além da histórica luta contra o preconceito e a elitização no esporte, o Vasco desempenha papel fundamental na promoção da inclusão social para além das quatro

linhas, mantendo, até os dias atuais, o compromisso com os valores que sempre nortearam sua atuação.

Um exemplo recente dessa postura foi o apoio ao jogador Vinícius José Paixão de Oliveira Júnior, conhecido como Vinícius Júnior, que sofreu inúmeros ataques preconceituosos e racistas na Espanha. Em uma dessas situações, o clube, por meio de mensagem publicada em suas redes sociais, manifestou solidariedade, desejando que o atleta nunca perdesse sua alegria e ressaltando a importância de construir um mundo melhor, dentro e fora dos campos.

O Vasco reafirmou, dessa forma, que o respeito, a igualdade e a inclusão fazem parte de seus valores institucionais, manifestando apoio ao jogador na luta por um futebol — e por uma sociedade — livres de preconceito.

Força, Vinícius Júnior! Que você nunca perca a sua alegria e que consigamos fazer do mundo, dentro e fora das quatro linhas, um lugar melhor para todos. Como um clube que tem o respeito, a igualdade e a inclusão dentre seus valores, reforçamos novamente que estamos juntos com você nessa luta por um futebol e um mundo sem preconceito.
(Vasco, 2024)

Além da luta pela igualdade dentro e fora do campo, o Clube de Regatas Vasco da Gama realiza diversas ações sociais e iniciativas voltadas à promoção da inclusão e do desenvolvimento social.

O projeto Cidadania Cruzmaltina desenvolve atividades voltadas à promoção da inclusão social e da cidadania. Entre suas ações destacam-se: a oferta de educação e atividades esportivas para jovens em situação de vulnerabilidade; campanhas de doação de sangue, incentivando a participação dos torcedores; programas educacionais que concedem bolsas de estudo para crianças carentes; e o manifesto contra a LGBTfobia, reafirmando o compromisso do clube com a diversidade e o respeito no ambiente esportivo.

Estima-se que, anualmente, cerca de 5.000 pessoas sejam beneficiadas diretamente pelas ações sociais do Vasco, que incluem programas como: Vasco Cidadão, voltado à inclusão social por meio do esporte; Vasco Dignidade, voltado à distribuição de cestas básicas e cursos profissionalizantes; Vasco Solidário, com arrecadação de doativos para comunidades carentes; e Cidadania Vascaína, que oferece serviços de saúde e assistência social.

Essas iniciativas refletem e reforçam o compromisso institucional do clube em

contribuir para a transformação social e a promoção da inclusão, envolvendo não apenas o clube, mas também sua torcida, que participa ativamente de campanhas de arrecadação de alimentos e agasalhos, doações de sangue e eventos comunitários voltados à integração social.

Desde a sua fundação, o Vasco da Gama tem se destacado não apenas pelo desempenho esportivo, mas também pelo compromisso com causas sociais e lutas por igualdade, inclusão e respeito. O clube promove esses valores independentemente de classe social, cor ou gênero, consolidando-se como uma instituição que valoriza e defende os direitos humanos e a diversidade em todas as suas formas.

2 A PERSPECTIVA JURÍDICA: RACISMO, INJÚRIA RACIAL E A LUTA DA OEA

No capítulo anterior, foi abordada a trajetória e a história do Clube de Regatas Vasco da Gama e de seu elenco formado por negros, pobres e analfabetos, evidenciando como o esporte era marcado por barreiras raciais e pela luta por inclusão. Partindo desse preâmbulo, este capítulo passa a analisar os instrumentos internacionais de combate à discriminação racial, com destaque para a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1968, e para a Convenção Interamericana contra o Racismo e a Discriminação Racial, aprovada pelo Congresso Nacional em 2021, nos termos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal.

De acordo com o Decreto Legislativo nº 1, de 2021 (Brasil, 2021), o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala durante a 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da OEA (Organização dos Estados Americanos). O tratado define discriminação como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha como objetivo ou efeito prejudicar ou impedir o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Essa concepção aplica-se aos âmbitos político, econômico, social, cultural e civil, bem como a quaisquer outros setores.

Dessa forma, toda discriminação reflete a desigualdade. O documento proíbe tanto a discriminação direta, quando há intenção explícita de restringir direitos, quanto a discriminação indireta, quando práticas aparentemente neutras acabam limitando o

exercício desses direitos. Ressalta-se, assim, a urgência em erradicar todas as formas de discriminação baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que resultem na exclusão de determinados grupos. O combate à discriminação racial constitui medida essencial para assegurar o pleno exercício dos direitos civis e políticos, assim como dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Ao ratificar a Convenção, os Estados comprometem-se a eliminar progressivamente a discriminação racial e a assegurar a igualdade de fato. Contudo, apenas a proibição legal não é suficiente: é necessário combiná-la com políticas compensatórias que promovam a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. Nesse sentido, o tratado reconhece que a simples proibição da discriminação é insuficiente, recomendando a adoção de ações afirmativas ou medidas especiais como instrumentos para viabilizar o acesso efetivo à igualdade material por indivíduos e grupos submetidos a processos históricos de exclusão racial.

A Convenção Interamericana contém doze parágrafos preambulares que estabelecem seus antecedentes, objetivos e finalidades. Entre eles, o segundo parágrafo reafirma o compromisso dos Estados-membros da OEA com a eliminação completa do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância, inspirando-se na Convenção Internacional da ONU de 1965 e na jurisprudência do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial.

O sexto parágrafo identifica os grupos que sofrem discriminação preferencial nas Américas, como a população afrodescendente, os povos indígenas e outras minorias raciais ou étnicas, fornecendo subsídios para a formulação de estratégias e políticas públicas específicas.

Já o sétimo parágrafo reconhece que a discriminação pode se manifestar por diversos fatores, incluindo raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, reforçando a necessidade de medidas preventivas, conforme o art. 49 do Programa de Ação da Conferência Mundial de Durban. “Segundo o Programa de Ação da Conferência de Durban (ONU, 2001, art. 49), Insta os Estados a tomarem, quando aplicável, medidas apropriadas para prevenir a discriminação racial contra pessoas pertencentes a minorias [...]”

A Convenção ampliou a definição de discriminação racial, abrangendo qualquer distinção que limite direitos nas esferas pública ou privada, impondo aos Estados o dever de preveni-la e puni-la. Reconheceu, ainda, a discriminação indireta,

caracterizada por medidas aparentemente neutras que produzem efeitos discriminatórios.

Destacou-se que as formas de discriminação podem ser múltiplas e agravadas, combinando critérios de raça, gênero e outros fatores. Além disso, podem manifestar-se em contextos contemporâneos, como o racismo na internet e a discriminação genética.

A Convenção estabeleceu o dever de adoção de ações afirmativas como medidas legítimas e necessárias para promover a igualdade substantiva, determinando que os sistemas jurídicos e políticos reflitam a diversidade social. Reconhecendo essa diversidade de práticas discriminatórias, reforça-se a necessidade de que a resposta institucional acompanhe a complexidade dos desafios enfrentados, garantindo que a promoção da igualdade substantiva seja efetiva.

Nesse sentido, o racismo envolve teorias, doutrinas e ideologias de superioridade baseadas em diferenças raciais, resultando em discriminação, intolerância e desigualdades. O combate efetivo à discriminação racial exige a valorização da dignidade inerente a toda pessoa, promovendo o pleno exercício dos direitos humanos, a igualdade, a inclusão, a diversidade e a justiça, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todos nascem livres e iguais em dignidade, direitos e respeito.

Por fim, a Constituição Federal de 1988 tipifica o racismo como crime inafiançável e imprescritível, nos termos do art. 5º, XLII. Para regulamentar essa disposição constitucional, foi sancionada a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, estabelecendo que serão punidos, na forma da referida lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Brasil, 1997).

Um marco importante na jurisprudência brasileira ocorreu com o caso de uma idosa de 80 anos, condenada a um ano de reclusão e dez dias-multa pela prática de injúria racial (art. 140, § 3º, Código Penal), em razão de ofensas dirigidas a uma frentista de posto de combustíveis por meio de expressões depreciativas relacionadas à cor da pele.

A defesa pleiteou a extinção da punibilidade, sob o argumento de que, em razão da idade avançada da acusada, o prazo prescricional deveria ser reduzido pela metade, conforme previsão do art. 115 do Código Penal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), contudo, rejeitou o pedido, entendendo

que o delito em questão é imprescritível. Submetido à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF), o caso foi relatado pelo ministro Edson Fachin, que considerou necessária a equiparação da injúria racial ao crime de racismo, destacando que ambas as condutas possuem natureza discriminatória, atentam contra a dignidade da pessoa humana e violam o princípio constitucional da igualdade.

Assim, o STF concluiu que a injúria racial não se submete à prescrição, configurando-se como crime inafiançável e imprescritível, nos termos do art. 5º, XLII, da Constituição Federal (STF, 2024).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Segunda Turma. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.467.380/RN. Relator: Min. Edson Fachin. Agravantes: Anamaria Medeiros Cavalcanti e Daniel Alves Pessoa; Ministério Público Federal, Procurador-Geral da República. Matéria criminal – crime de injúria racial. Imprescritibilidade, nos termos da tese fixada pelo Plenário no Habeas Corpus 154.248/DF, Tema 788 da repercussão geral. Prescrição da pretensão executória: inaplicável no caso concreto. Irretroatividade do entendimento firmado no writ: inviabilidade. Agravo regimental desprovido. Brasília, 28 out. 2024.

Seguindo esse entendimento jurisprudencial, em 2023, o então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 14.532, que passou a tipificar expressamente a injúria racial como crime de racismo. A ementa da referida lei estabelece que:

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para equiparar a injúria racial ao crime de racismo; modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena da injúria racial; e altera a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura, para incluir causas de aumento de pena relacionadas à motivação discriminatória. (Brasil, Lei nº 14.532, de 2023)

Embora equiparadas legalmente, é importante destacar a diferença conceitual entre os delitos. A injúria racial consiste em ofensa dirigida à honra de uma pessoa específica, utilizando elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião ou origem. Já o racismo caracteriza-se pela discriminação direcionada a uma coletividade, impedindo ou restringindo direitos em razão da cor da pele ou origem étnica, como ocorre ao se negar o acesso a emprego, cargo público ou estabelecimento comercial.

A jurisprudência e a legislação brasileira consolidam, assim, um tratamento rigoroso das condutas discriminatórias, reafirmando o compromisso do ordenamento

jurídico com a proteção da dignidade humana, da igualdade e da efetividade das normas de combate ao racismo.

No contexto histórico do futebol, o impedimento do Clube de Regatas Vasco da Gama de disputar a primeira divisão do Campeonato Carioca em 1923, apesar de ter conquistado o direito esportivamente, constituiu um ato de discriminação racial e social. A medida visava excluir um elenco formado por negros e trabalhadores, refletindo o racismo estrutural presente no futebol carioca da época.

Vale ressaltar que, naquele período, não existiam leis contra a discriminação racial, e a população negra era amplamente marginalizada. Mesmo assim, o clube sustentou seus jogadores e afirmou que só retornaria à liga quando estes fossem plenamente aceitos, enfrentando a resistência da elite esportiva.

3 A PERSISTÊNCIA DO RACISMO NO ESPORTE E NA VIDA SOCIAL

Embora existam inúmeros esforços de instituições e autoridades para eliminar o racismo da sociedade e do esporte, a realidade demonstra que os atos preconceituosos continuam a se multiplicar, como uma ferida que insiste em não cicatrizar.

No Brasil, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há 11.620 processos criminais relacionados a casos de racismo e crimes correlatos pendentes, sendo 98% deles na Justiça Estadual. O perfil das vítimas indica que 56,5% são mulheres e 43,5% são homens, com a maioria situada na faixa etária entre 26 e 45 anos. Além disso, até o momento, foram registrados 4.205 novos casos em 2024.

Essas informações, extraídas da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário — Datajud, permitem visualizar os números por estado, município, segmento da Justiça e tribunal. Tais dados reforçam a urgência de políticas públicas e de ações efetivas voltadas à promoção da equidade racial, tanto na sociedade quanto no esporte.

Um exemplo concreto da persistência desse problema ocorreu em dezembro de 2021, quando um adolescente de 14 anos foi vítima de ataques racistas praticados por colegas em uma escola particular de Belo Horizonte. Os insultos aconteceram em um grupo de WhatsApp criado por estudantes do 8º ano do Colégio Cristão, localizado no bairro Jardim Vitória, região Nordeste da capital. Imagens que circularam na internet revelaram mensagens de cunho discriminatório, e o caso repercutiu

amplamente, tendo sido registrado um boletim de ocorrência e investigado pela Polícia Civil como ato infracional análogo ao crime de racismo.

Saudades de quando preto era só escravo e sempre trabalhava, nem sabia que preto estudava, nem sabia que preto podia ter celular e pensei que os pretos eram todos pobres. Os insultos aconteceram em um grupo de *WhatsApp* criado por estudantes do 8º ano do Colégio Cristão (G1, 2021).

O pai da vítima ressaltou que o combate ao racismo exige engajamento coletivo e que a sociedade não deve se omitir diante desse problema. Ressaltou ainda que, embora a família tivesse o desejo de manter o adolescente na escola, a continuidade do filho no nono ano foi comprometida em razão do abalo emocional sofrido (G1, 2021).

Do ponto de vista acadêmico e jurídico, o episódio evidencia como práticas discriminatórias ainda se reproduzem em ambientes escolares, reforçando a necessidade de políticas institucionais de combate ao racismo e de responsabilização dos agressores, em conformidade com a legislação brasileira.

Outro caso ocorrido em Minas Gerais envolveu um homem de 36 anos que, em vídeo que viralizou na internet, criticou a abolição da escravidão no Brasil e afirmou que pessoas negras “têm que tomar água do vaso”. O conteúdo foi publicado nas redes sociais do próprio suspeito, identificado como Alessandro Pereira de Oliveira, que trabalhava em um bar no bairro Universitário, na região da Pampulha, em Belo Horizonte. Após a repercussão do caso, ele foi demitido.

O promotor de Justiça Allender Barreto Lima, coordenador do Centro de Combate ao Racismo e a Todas as Outras Formas de Discriminação (CCRAD) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), informou que acionou a delegada e demais autoridades responsáveis pela temática de crimes de intolerância na capital, para que fossem adotadas as providências cabíveis.

A Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, foi criada para extinguir a escravidão no Brasil, em 13 de maio de 1888. Ainda no vídeo, o homem completa:

É, rapaz. Trabalhar em bar não é fácil, não. Tem que aturar cada uma. Maldita Princesa Isabel, que assinou aquela Lei Áurea para acabar com a escravidão. Preto tem que entrar no chicote e no tronco mesmo, tem conversa não. Ai, ai... [...]. Vê se preto tem razão para reclamar de p* de copo. Tem que tomar água do vaso essa desgraça. Falar para você, viu... Eu tinha que ter vivido na época dos barões, cortar essa raça toda no chicote, amarrar no tronco e chicote estalando no lombo. Amarrar na caixa de ferro e deixar o dia todo no

sol esses demônios. Falar pra você, viu... Eu tenho que aturar macaco aqui me enchendo o saco. (Acidade on, 2024).

Um caso recente envolve as influenciadoras Kerollen Vitória Cunha Ferreira e Nancy Gonçalves Cunha Ferreira, condenadas a 12 anos de prisão em regime fechado pelo crime de racismo contra duas crianças, em São Gonçalo, Rio de Janeiro.

O episódio ocorreu em 2023, quando as vítimas, de nove e dez anos, participaram de um desafio proposto pelas influenciadoras. No vídeo, divulgado nas redes sociais, as crianças receberam um macaco de pelúcia e bananas como “prêmio”, após escolherem um “presente misterioso” em vez de dinheiro. Ao fazer jocoso o anseio das crianças, entregando-lhes banana ou macaquinho de pelúcia, as influenciadoras cometeram crime, rindo de suas opções cegas, em verdade, sem escolha. Em sua decisão, a juíza Simone de Faria Ferraz, da 1ª Vara Criminal de São Gonçalo, destacou a gravidade do ato, considerando-o uma forma de desumanização e humilhação pública, e condenou as acusadas a 12 anos de prisão em regime fechado, além de determinar indenização de R\$ 20 mil para cada vítima.

3.1 DO CAMPO ÀS ARQUIBANCADAS: A REPRODUÇÃO DO RACISMO ESTRUTURAL NO FUTEBOL CONTEMPORÂNEO

No meio futebolístico, o preconceito continua a se manifestar de forma recorrente, especialmente na América do Sul. Não é incomum que transmissões de partidas da Copa Libertadores ou de outros campeonatos regionais exibam cenas de torcedores imitando animais, como macacos, ou proferindo esse termo contra jogadores, em evidente demonstração racista.

Um exemplo emblemático ocorreu com o atacante Luighi, quando ainda atuava nas categorias de base do Palmeiras. Durante um torneio Sub-20 realizado no Paraguai, o jogador se revoltou após sofrer ofensas raciais e desabafou: Vocês não vão me perguntar sobre o ato de racismo que ocorreu hoje comigo? É sério? Até quando vamos passar por isso? Me fala, até quando?

A indignação do atleta foi uma resposta ao episódio de racismo ocorrido durante a partida contra o Cerro Porteño, pela Libertadores Sub-20, disputada no Paraguai. O clube brasileiro considerou as punições aplicadas à equipe paraguaia brandas e declarou que cobraria da FIFA medidas mais severas.

Embora o Palmeiras tenha vencido o jogo por 3 a 0, como destacou Luighi, o fato mais relevante ocorreu fora das quatro linhas. O jogador relatou que um torcedor imitou um macaco para outro atleta e, em seguida, dirigiu ofensas racistas a ele, sem que houvesse intervenção da arbitragem ou da polícia. Em entrevista ao programa *Fantástico*, o atacante acrescentou que já havia vivenciado situações semelhantes anteriormente.

Outro episódio recente envolveu o jogador Allano, do Operário-PR. Em sua primeira declaração nas redes sociais, relatou que, aos 30 minutos do primeiro tempo, foi chamado de “preto do c***” por Miguelito, atacante boliviano da equipe mineira. Em nota oficial publicada em sua conta no *Instagram*, Allano afirmou:

Venho, por meio desta nota, me manifestar sobre o episódio lamentável de injúria racial que sofri durante a partida entre Operário e América Mineiro, pelo Campeonato Brasileiro da Série B. Infelizmente, mais uma vez, o racismo mostrou sua face cruel dentro de um espaço que deveria ser de celebração, respeito e igualdade. Ser ofendido pela cor da minha pele é algo doloroso, revoltante e, acima de tudo, inaceitável. Não vou me calar. Não por mim apenas, mas por todos os que já passaram por isso e por aqueles que ainda lutam para que esse tipo de violência acabe de vez. O futebol, como a sociedade, precisa dizer basta ao racismo. Precisamos de justiça, responsabilidade e, sobretudo, empatia. Agradeço ao Operário pelo apoio, aos meus companheiros de equipe, à minha família e a todos que têm se solidarizado comigo neste momento. A luta contra o racismo é de todos nós, e ela não vai parar enquanto houver injustiça.

O atleta boliviano do América-MG, Miguel Terceros, foi preso em flagrante após a partida contra o Operário-PR, em Ponta Grossa, Paraná, acusado de crime de racismo, em episódio considerado o primeiro do tipo em 2025. O América-MG negou as acusações. Apesar da vitória do Operário-PR por 1 a 0, o caso repercutiu nacionalmente devido ao caráter excepcional da prisão.

Segundo relatório do Observatório da Discriminação Racial no Futebol (2023), a maioria das ocorrências de racismo no esporte brasileiro envolve torcedores contra jogadores, sendo rara a responsabilização criminal imediata de atletas acusados. No dia seguinte ao ocorrido, o Tribunal de Justiça do Paraná concedeu liberdade provisória a Miguel Terceros.

Entretanto, episódios de racismo não se limitam ao Brasil ou à América do Sul. Na Europa, diversos jogadores brasileiros já foram vítimas de ataques discriminatórios. Em 2011, após um amistoso entre Brasil e Escócia, disputado em Londres, Neymar Jr. sofreu ato racista quando uma casca de banana foi arremessada

em sua direção. Anos depois, na Espanha, o lateral Daniel Alves, durante uma partida pelo Barcelona, foi alvo de uma agressão semelhante: ao se preparar para cobrar um escanteio, um torcedor arremessou uma banana em campo. O jogador, em gesto simbólico de resistência, descascou a fruta e a comeu, atitude que repercutiu mundialmente.

Outro episódio de grande repercussão ocorreu em 2019, na Ucrânia. O meia-atacante Taison, então jogador do Shakhtar Donetsk, foi alvo de cânticos racistas por parte da torcida do Dínamo de Kiev. Em resposta, o atleta, visivelmente revoltado, mostrou o dedo do meio em direção aos ofensores, sendo expulso pelo árbitro. A partida foi interrompida por alguns minutos, e o caso gerou ampla repercussão, mas os responsáveis não sofreram punições severas.

Diversos outros atletas brasileiros também já foram vítimas de racismo, tanto no Brasil quanto no exterior. Entre os casos mais marcantes estão os que envolveram Roberto Carlos (2011, na Rússia), Neymar Jr. (2011 e 2020, na Inglaterra e na França), Daniel Alves (na Espanha), Serginho e Alexander (na Bolívia), Dalbert (na Itália) e Vinícius Júnior (entre 2022 e 2024, na Espanha). As manifestações discriminatórias ocorreram por meio de arremesso de bananas, imitações de sons de macaco e insultos raciais direcionados aos atletas.

No ano de 2015, torcedores do Torpedo Moscou proferiram sons de macaco durante uma partida contra o Zenit. O atacante Hulk, alvo das ofensas, respondeu de forma irônica, enviando beijos em direção às arquibancadas. Ainda nesse período, os brasileiros Dentinho e Taison também foram vítimas de manifestações racistas no clássico ucraniano entre Shakhtar Donetsk e Dínamo de Kiev, ocasião em que Taison, indignado, reagiu em campo e acabou sendo expulso da partida.

No mesmo ano, o atacante Malcom foi alvo de insultos racistas por parte de torcedores extremistas do Zenit, já em sua estreia pela equipe russa. Mais recentemente, em 2022, na vitória da Seleção Brasileira sobre a Tunísia, em Paris, um torcedor atirou uma banana em direção ao gramado após o gol marcado por Richarlison, episódio que evidenciou a persistência de práticas discriminatórias mesmo em competições internacionais. Apesar da repercussão e dos protestos, na maioria das situações não houve punições efetivas contra os responsáveis (Santana, 2024, Apud Alma Preta, 2024).

Especialmente nos campos de futebol, não é apenas Vinícius Júnior que tem sido vítima de ataques racistas, mas também outros jogadores atuando na Europa,

como o atacante belga Romelu Lukaku, expulso em abril de 2023 ao reagir contra insultos racistas recebidos durante partida pela Inter de Milão. Esses episódios evidenciam um histórico de mais de duas décadas de discriminação contra jogadores negros, brasileiros e estrangeiros, revelando a persistência do racismo estrutural no futebol.

Em partida válida pela Copa Libertadores de 2018, torcedores do Clube de Regatas Vasco da Gama relataram episódios de preconceito racial no estádio El Cilindro, durante o confronto contra o Racing.

A diretoria do clube argentino divulgou comunicado oficial repudiando os atos e informou que adotaria medidas para identificar os responsáveis pelas atitudes discriminatórias.

O jogo, que terminou com vitória do Racing por 4 a 0, foi marcado por denúncias de gestos racistas praticados por membros da torcida local contra atletas brasileiros.

Além disso, um vídeo amplamente compartilhado nas redes sociais registrou um torcedor argentino imitando um macaco nas arquibancadas logo após o apito final, evidenciando mais um episódio de racismo no futebol internacional.

O próprio clube argentino publicou nota oficial em que afirmou: O Racing Club repudia e lamenta qualquer ato discriminatório e qualquer tipo de agressão sofrida pelos torcedores do Vasco da Gama durante o jogo disputado ontem à noite no Estádio Presidente Perón. Nossa instituição está empenhada em identificar e tomar as medidas adequadas com esses desajustes que ocorreram nesse tipo de fato e que vão contra a nossa filosofia e a grande camaradagem que se desenvolveu com a instituição visitante, com a qual trabalhamos na prévia do encontro para promover o confronto esportivo em um ambiente de paz e tranquilidade. Da mesma forma, continuaremos trabalhando nessa linha para que na próxima semana no Rio de Janeiro também possamos desfrutar de um [...] (Racing Club, 2018).

Como resposta aos atos racistas de torcedores do Racing, os cruzmaltinos entoaram a música “*Camisas Negras*”, que remete à história de combate ao racismo do Clube de Regatas Vasco da Gama. A canção celebra o pioneirismo do clube ao aceitar jogadores negros e pobres em um período no qual o futebol era elitista e separatista, reafirmando a identidade inclusiva e democrática do Vasco:

Que honra ser, saiba sou vascaíno, muito prazer (jamais terás), jamais terás a cruz, esse é meu batismo, eu tive que lutar contra o seu racismo, veja como é grande o meu sentimento e por amor ergui este monumento, eu vou torcer,

aqui ergui meu templo para vencer, eu já lutei por negros e operários, te enfrentei, venci, fiz São Januário, camisas negras que guardo na memória, glórias muitas vitórias, essa é minha história (Vasco, 2024).

Muitas vezes, quem acaba sendo punido são as vítimas, que, além de sofrerem com os atos preconceituosos, veem suas famílias também abaladas, já que esses episódios afetam psicologicamente não apenas os jogadores, mas também seus familiares.

Medidas mais severas deveriam ser tomadas pelos clubes e pelas entidades federativas, mas nem sempre isso ocorre. Um exemplo é o caso de Vinícius Júnior, que vem sofrendo ataques racistas ano após ano na Espanha.

Em junho de 2024, no entanto, houve uma vitória histórica: três torcedores foram condenados a oito meses de prisão por insultos racistas dirigidos ao atleta e banidos por dois anos dos estádios. A La Liga informou que os réus foram considerados culpados de crime contra a integridade moral, com agravante de discriminação racial.

Apesar de avanços pontuais, a luta contra o racismo ainda é difícil e, em muitos casos, ignorada. Ainda assim, essas medidas são insuficientes, o que demonstra a persistência do racismo tanto no futebol quanto na sociedade em geral.

Por esses e outros motivos, a história do Clube de Regatas Vasco da Gama e sua luta pela inclusão dos negros no futebol, no esporte e na sociedade, diante das barreiras do preconceito, deveria ser amplamente valorizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho evidenciou que o racismo é um fenômeno histórico, estrutural e persistente na sociedade brasileira, refletindo-se em diversas esferas, como política, educação, esporte, e vida social. Apesar dos avanços legais e institucionais, ainda se observam práticas de discriminação, o que demonstra a necessidade de medidas contínuas de enfrentamento.

Desde a década de 1920, no século passado, o Clube de Regatas Vasco da Gama se destacou como protagonista na luta contra a exclusão de atletas negros, pobres e analfabetos. A “Resposta Histórica” de 1924 e a construção do Estádio de São Januário simbolizam o compromisso do clube com a inclusão, a diversidade e a

democratização do esporte.

A análise da legislação e da jurisprudência mostra que o Brasil possui mecanismos legais robustos — como a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 7.716/1989 — complementados por normas internacionais. Contudo, a persistência de casos recentes de racismo demonstra que a existência de leis não basta, sendo necessária a conscientização social, a responsabilização dos autores e a implementação de políticas afirmativas.

O futebol reflete a sociedade, reproduzindo práticas discriminatórias, mas também experiências de resistência. A trajetória do Vasco e episódios envolvendo atletas como Vinícius Júnior, Daniel Alves e Neymar Jr. reforçam a importância do apoio institucional aliado à mobilização social na promoção da igualdade.

Conclui-se que a luta contra o racismo exige esforço coletivo, ação contínua e valorização da diversidade. A história do Vasco da Gama, a legislação vigente e os episódios recentes demonstram que a resistência, a educação e a mobilização são essenciais para transformar o racismo estrutural em oportunidades de inclusão, justiça social e respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ACIDADE ON. **Funcionário de bar em Belo Horizonte é acusado de racismo após criticar a Lei Áurea.** A Cidade ON, 9 out. 2024. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/tudoep/minas-gerais/funcionario-de-bar-em-belo-horizonte-e-acusado-de-racismo-apos-criticar-a-lei-aurea>. Acesso em: 21 set. 2025.

ALMA PRETA. **Futebol internacional tem histórico de racismo**; relembre 6 casos além de Vini Jr. 13 jun. 2024. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/futebol-internacional-tem-historico-de-racismo-relembre-6-casos-alem-de-vini-jr/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça.** Novo painel de dados do CNJ mostra panorama de processos de racismo no Brasil. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novo-painel-de-dados-do-cnj-mostra-panorama-de-processos-de-racismo-no-brasil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25

fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.** Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2021. Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, 19 fev. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10932.htm. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.htm. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, 19 fev. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Afonso Arinos). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 9 jul. 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1390.htm. Acesso em: 25 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime de racismo a injúria racial e outras medidas. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14532.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA. **Resposta histórica do Vasco da Gama à Associação Metropolitana de Esportes Atléticos.** Rio de Janeiro, 07 abr. 1924. Disponível em: <https://vasco.com.br/resposta-historica/>. Acesso em: 20 set. 2025.

CNN BRASIL. **Mãe e filha são condenadas a 12 anos de prisão após crime de racismo.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/mae-e-filha-sao-condenadas-a-12-anos-de-prisao>. Acesso em: 24 ago. 2025.

FILHO, Mário. **O negro no futebol brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

FUTVASCO. **Ações sociais e comunitárias – Vasco**: compromisso social e impacto na comunidade. Disponível em: <https://www.futvasco.com.br/historia-vasco/acoes-sociais-e-comunitarias#beneficiados-acoes-sociais-vasco>. Acesso em: 11 ago. 2025.

G1. Exclusivo: **Fantástico fala com o jogador palmeirense vítima de racismo no Paraguai**. G1, 9 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/03/09/exclusivo-fantastico-fala-com-o-jogador-palmeirense-vitima-de-racismo-no-paraguai.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2025.

G1. **Ministério Público aciona polícia para apurar crime de racismo em vídeo que viralizou**. G1, Belo Horizonte, 20 out. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/10/20/ministerio-publico-aciona-policia-para-apurar-crime-de-racismo-em-video-que-viralizou.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2025.

GLOBOESPORTE.COM. **Daniel Alves come banana atirada por torcedor e repercute mundialmente**. Disponível em: <https://g1.globo.com/futebol/noticia/2014/04/daniel-alves-come-banana-atirada-por-torcedor.html>. Acesso em: 24 ago. 2025.

GLOBOESPORTE.COM. **Neymar sofre ato racista com banana em amistoso contra Escócia**. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/selecao-brasileira/noticia/2011/11/neymar-sofre-ato-racista-com-banana-em-amistoso-contras-escocia.html>. Acesso em: 24 ago. 2025.

HELAL, Ronaldo; SOARES, Antônio Jorge Gonçalves. **A invenção do país do futebol: mídia, raça e idolatria**. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

HOLLANDA, Bernardo Buarque de. **O clube como vontade e representação: o jornalismo esportivo e a formação das torcidas organizadas de futebol do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

LOPES, Felipe; SALLES, Cahê. **Racismo contra Vini Jr: torcedores do Valencia são condenados a oito meses de prisão**. ge.globo.com, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2024/06/10/racismo-contravini-jr-torcedores-do-valencia-sao-condenados-a-oito-meses-de-prisao.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Durban**: Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, Durban, 2001. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declaração%20e%20Programa%20de%20Ação>. Acesso em: 17 ago. 2025.

O GLOBO. **Racismo no futebol: além de Luighi, relembre casos emblemáticos vividos por jogadores brasileiros nos últimos 15 anos**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/esportes/noticia/2025/03/07/racismo-no-futebol-alem-de-luighi-relembre-casos-emblematicos-vividos-por-jogadores-brasileiros-nos-ultimos-15-anos>

15-anos.gh.html. Acesso em: 24 ago. 2025.

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL. **VP de relações especializadas do Vasco fala sobre Resposta Histórica.** Observatório da Discriminação Racial no Futebol, 10 abr. 2019. Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/vp-de-relacoes-especializadas-do-vasco-fala-sobre-resposta-historica>. Acesso em: 11 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas. Declaração e Programa de Ação de Durban.** Durban: ONU, 2001. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/durban-review-conference>. Acesso em: 21 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração e Programa de Ação adotado pela Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, 2001.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declaração%20e%20Programa%20de%20Ação%20adotado%20pela%20Terceira%20Conferência%20Mundial%20contra%20o%20Racismo%2C%20Discriminação%20Racial%2C%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intolerância.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2025.

PIOVESAN, Flávia; ALBUQUERQUE, Silvio José. **Combate ao racismo: desafios para fortalecer o combate à discriminação racial e a promoção da igualdade.** São Paulo: Saraiva Educação, 2021. ISBN 9786555597721. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

PIRES, Breiller. **Os 100 anos da Resposta Histórica que transformou o Vasco em uma causa.** Terra, 7 abr. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/colunistas/breiller-pires/os-100-anos-da-resposta-historica-que-transformou-o-vasco-em-uma-causa,2403cd2ccc70aab43817668128367b292va3maga.html>. Acesso em: 21 set. 2025.

PIRES, Breiller. *Vasco da Gama, o clube que abriu as portas do futebol para os negros.* **EL PAÍS Brasil, São Paulo, 07 abr. 2019.** Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/05/deportes/1554498170_792322.html. Acesso em: 25 fev. 2026

RACING CLUB. **Racing critica atitude preconceituosa de torcedores e promete ações.** GloboEsporte.com, 20 abr. 2018. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/libertadores/noticia/racing-critica-atitude-preconceituosa-de-torcedores-e-promete-acoes.gh.html>. Acesso em: 28 ago. 2025.

RACING CLUB. **Racing lamenta atos racistas contra Vasco e promete identificar torcedores.** UOL Esporte, 20 abr. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/campeonatos/libertadores/ultimas-noticias/2018/04/20/racing-lamenta-atos-racistas-contr-vasco-e-promete-identificar-torcedores.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SANTOS, Ricardo Pinto dos. **Entrevista concedida a Breiller Pires.** *El País Brasil,*

05 abr. 2019. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/05/deportes/1554498170_792322.html.
 Acesso em: 25 fev. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

SIMAS, Luís Antônio. “**A história do Vasco era para ser estudada na escola**”, diz historiador. Lance! 21 ago. 2020. Disponível em: <https://www.lance.com.br/fora-de-campo/vasco122-historia-vasco-gama-era-para-ser-estudada-colegio-diz-historiador.html>. Acesso em: 21 set. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.467.380/RN. Relator: Min. Edson Fachin. **Segunda Turma. Julgado em 28 out. 2024**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 25 fev. 2026.

TERRA (portal). **Vasco se solidariza com Vini Jr: ‘Nunca perca sua alegria’**. Redação Jogada10, 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/vasco/vasco-se-solidariza-com-vini-jr-nunca-perca-sua-alegria,4b1064bba686cf2c57e9919d505e9c12il0ryp0t.html>. Acesso em: 11 ago. 2025.

UOL ESPORTE. **Torcedores do Racing imitam macacos para vascaínos na Argentina**. UOL, 19 abr. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/campeonatos/libertadores/ultimas-noticias/2018/04/19/torcedores-do-racing-imitam-macacos-para-vascainos-na-argentina.htm>. Acesso em: 28 ago. 2025.

VASCO DA GAMA. **Força @vinijr!** Que você nunca perca a sua alegria e que consigamos fazer do mundo, dentro e fora das quatro linhas, um lugar melhor para todos. X (antigo Twitter), 25 mar. 2024. Disponível em: <https://x.com/VascodaGama/status/1772320117583458813>. Acesso em: 11 ago. 2025.

A R T I G O 03

ANÁLISE DA LEI HENRY BOREL: AVANÇOS E DESAFIOS NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR EM RIO BRANCO/AC

Julia da Rosa Silva
Williane Tibúrcio Facundes